



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

EDITAL Nº 002/2019 DE PRORROGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL CEDIMES TRIÊNIO 2019-2022

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo – CEDIMES, instituído pela Lei Estadual 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei Estadual nº 7.762 de 26 de maio de 2004, e alterada pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, de caráter permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo, fiscalizador e controlador que tem por objetivo propor junto à esfera pública políticas econômicas e sociais redimensionadas para a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional. Faz a Abertura do Processo Eleitoral, visando o preenchimento de 26 vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de 13 vagas de Órgãos Governamentais.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de 26 vagas para entidades da sociedade civil e normatizando a indicação de 13 vagas de Órgãos Governamentais.

1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a fase final de seleção por eleição, mediante votação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Em 11 de abril de 2019, na sua Sessão Ordinária 120º, o Conselho Deliberativo do CEDIMES aprovou os seguintes pré-requisitos para habilitação da entidade na referida seleção.

a) Compartilhar dos princípios aprovados por este Conselho no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres. (Anexo I)

b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 03 (três) anos.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIMES)**, para o triênio 2019-2022, os movimentos sociais contemplando as seguintes representações:

I- Trabalhadoras Urbanas - 04 representantes

II- Raça e Etnia - 03 representantes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

III- Entidades da Terceira Idade- 02 representantes

IV- Entidades de Juventude- 02 representantes

V- Entidades Sociais- 04 representantes

2.2.1 No caso de organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres ou que tratem da diversidade de gênero.

2.2.2 No caso de inscrições de organizações mistas com instâncias de mulheres para as representações do item 2.2, entidades feministas e II. Entidades de mulheres, as mesmas deverão ter em seus documentos de registro a citação do compromisso programático com o movimento feminista e ou o feminismo e com o movimento de mulheres.

2.3 As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou segmento específico da luta e/ou para as políticas para as mulheres.

2.4 No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício ao CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIMES), solicitando a inscrição da candidatura em uma das categorias (conforme item 2.2) e indicando a delegada que participará da Assembleia Geral de Eleição, (conforme item 3.5), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Estatuto, Carta de Princípios, Regimento Interno ou Carta de Adesão, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e os direitos das mulheres;

b) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação de entidade pública ou privada, e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 03 anos;

c) Documento descritivo de atividades da entidade nos três últimos anos, que conste também as atividades desenvolvidas com as mulheres.

d) Documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros).

e) Formulário de cadastro preenchido com dados de contato da organização (Anexo II)

f) Cópia de Identidade ou outro documento com foto da delegada indicada.

2.4.1 Os documentos referidos nas alíneas **a** e **b** deverão ser autenticados em cartórios, autenticados por servidor público (assinatura legível e carimbo do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

setor público) ou mediante cópia simples, acompanhados dos originais, sendo autenticados no ato da entrega.

2.4.2 Não poderão se habilitar para a referida seleção as entidades que:

a. Que integraram o Conselho Deliberativo do CEDIMES no triênio 2015- 2018 e não compareceram as sessões ordinárias e extraordinárias durante 12 meses sem justificativa (de acordo com a ata da Sessão Plenária Ordinária 108º de 29 de Agosto de 2017, Anexo III deste edital)

2.4.3 Os documentos deverão ser enviados à Coordenadora da Comissão Eleitoral/CEDIMES para a Casa dos Direitos, sito a Rua General Osório, nº 83, Edifício Portugal, 16º Andar, Centro - CEP: 29.010-911 - Vitória - ES, indicando no envelope o número deste Edital, por Correios (Sedex) ou entrega em mão própria. Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior até dia 09 de maio de 2019.

2.4.4 A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do CEDIMES, através dos e-mails cedimes@sedh.es.gov.br e com cópia para cedimes2014@gmail.com, para acompanhamento do processo.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O processo seletivo será coordenado pelo Conselho Deliberativo atual do CEDIMES, através da Comissão Eleitoral composta por 07(sete) integrantes eleitas na 119ª Sessão Ordinária em 21 de Fevereiro de 2019 e conforme Resolução 003/2019 publicada no Diário Oficial (DIO ES) em 18 de Março de 2019.

3.2 Após o processo de análise da documentação as entidades habilitadas e não habilitadas serão informadas por e-mail e por telefone do resultado dessa etapa.

3.3 As entidades não habilitadas terão o prazo de 02 dias para apresentar os recursos através dos e-mails cedimes@sedh.es.gov.br com cópia para cedimes2014@gmail.com e/ ou em mão própria na Secretaria do CEDIMES até às 18h do último dia do prazo.

3.4 Após o julgamento final dos recursos das entidades não habilitadas será divulgada uma nova lista das entidades habilitadas para Assembleia Geral de Eleição via e-mail e por telefone.

3.5 A Comissão Eleitoral após cumprimento dos prazos para habilitação final coordenará a Assembleia Geral que ocorrerá nas dependências da Casa dos Direitos, sito a Rua General Osório, nº 83, Edifício Portugal, 16º Andar, Centro - CEP: 29.010-911 - Vitória - ES por votação secreta, por meio cédula



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

previamente elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.1 No dia da votação, todas as entidades habilitadas terão o tempo máximo de 03 minutos para apresentar a defesa da entidade.

3.5.2 Cada organização inscrita de cada segmento vota somente nas organizações de seu segmento, por votação secreta, por meio de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.3 A apuração será feita após o processo de votação, coordenada pela comissão eleitoral.

3.5.4 Em caso de motivo grave justificável, a delegada poderá ser substituída por procuração, a qual pode ser encaminhada por e-mail ou presencialmente. Entretanto, se a procuração for encaminhada por e-mail, a substituta terá que apresentar no credenciamento da Assembleia Geral a procuração original.

3.5.5 A Assembleia Geral será composta pelas Delegadas de cada uma das entidades habilitadas e indicadas no ato da inscrição e pela Comissão Eleitoral.

3.6 Após a finalização da Assembleia Geral de Eleição, as entidades eleitas terão 10 (dez) dias úteis para indicar o nome da representante e titular e suplente que comporão o Conselho Deliberativo do CEDIMES.

4. As representantes dos organismos governamentais, efetivas e suplentes (Art.6º da LC 594/2011) terão que ser indicadas até o prazo estabelecido para a indicação das conselheiras da sociedade civil. Os documentos de indicação deverão ser enviados a Secretaria do CEDIMES – (Rua General Osorio nº83 Edifício Portugal 16º Andar CEP: 29. 010- 911 Centro VITORIA/ES); cedimes@sedh.es.gov.br, cedimes2014@gmail.com.

4.1 De acordo com o Parágrafo Único do art. 6º do Regimento Interno, as representantes de órgãos governamentais, serão indicadas pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

5. CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Habilitação das entidades:	Até 09 de maio de 2019, às 18h.
Julgamento dos Pedidos de Habilitação:	Até 16 de maio de 2019
Divulgação das Entidades habilitadas e não Habilitadas:	17 de maio de 2019



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

Apresentação de recursos a Comissão Eleitoral:	20 e 21 de maio, de 9h às 18h
Julgamentos dos recursos pela Comissão Eleitoral:	Até 22 de maio de 2019
Divulgação da Habilitação final das Entidades:	Até 24 de maio de 2019
Assembleia Geral de eleição- Auditório da Casa dos Direitos, localizado na Rua General Osório, nº 83, Edifício Portugal, 16º Andar, Centro - Vitória - ES.	30 de maio 2019 das 14h às 18h
Publicação no Diário Oficial das entidades eleitas e Comunicação às mesmas	Até 05 de junho de 2019
Indicação das Conselheiras Efetivas e Suplentes pelas Entidades civis e governamentais.	Até 19 de junho de 2019 Até 18h
Posse das Conselheiras:	04 de julho de 2019

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2 A Comissão Eleitoral poderá solicitar as entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CEDIMES, pelos telefones: (27) 3222-4207/3122-1820 e-mail: cedimes@sedh.es.gov.br, com cópia para cedimes2014@gmail.com

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em acordo com a Mesa Diretora do CEDIMES

Maria Betania Silva Baul
Coordenadora da Comissão Eleitoral CEDIMES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

ANEXO I

Princípios

O Plano Estadual de Política para Mulheres - Espírito Santo é orientado pelos seguintes princípios:

IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE:

Mulheres e homens são iguais em seus direitos e as políticas do Estado se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, orientação sexual, classe social, geracional e regional. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

EQUIDADE:

O acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

AUTONOMIA DAS MULHERES:

Deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade, na cidade e no campo, e de romper com o legado histórico, com o ciclo e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, político e social.

LAICIDADE- as políticas públicas do Estado do Espírito Santo devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

JUSTIÇA SOCIAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).**

Implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres e meninas de maneira significativa.

□ TRANSPARENCIAS DOS ATOS PÚBLICOS –

Deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

□ PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL –

Devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).

ANEXO II

Formulário de Cadastro

DADOS DA ENTIDADE:

NOME: _____

Endereço atual: _____

Rua/AV: _____

Nº _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____

CIDADE: _____

UF: _____

TELEFONE FIXO:() _____

CELULAR:() _____

E-MAIL: _____

FACEBOOK _____

DADOS DA DELEGADA:

NOME DA DELEGADA REPRESENTANTE: _____

ENDEREÇO

RUA/AV: _____

Nº _____ COMPLEMENTO: _____ CEP: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES DE CONTATO: () _____

E-MAIL: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEADH
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO (Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997).**

ANEXO III

Organizações da Sociedade Civil impedidas de participarem do processo seletivo:

ENTIDADES FEMINISTAS:

COLETIVO FEMININA

MULHERES UNIDAS DE SÃO PEDRO – MUSP

RAÇA E ETNIA:

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NEGRAS OBORINDUDU – AMN

UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
– UNEGROS/ES

ENTIDADE DE JUVENTUDE:

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA POPULAR OLHO DA RUA
FÓRUM DE JUVENTUDE NEGRA- FEJUNES

ENTIDADES DE TERCEIRA IDADE:

ASSOCIAÇÃO LUIZA MARILLAC.